



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Livramento		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Livramento, no município de Jaguaruana, INEP nº 23127384, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7290120/2014	PARECER Nº 0383/2015	APROVADO EM: 23.06.2015

I – RELATÓRIO

Paulo de Tasso Oliveira Costa, diretor da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Livramento, no município de Jaguaruana, por meio do processo nº 7290120/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Assentamento Bela Vista, Zona Rural, CEP: 62.823-000, no município de Jaguaruana, com Censo Escolar nº 23127384.

Paulo de Tasso Oliveira Costa exerce o cargo de diretor, com licenciatura em Português, e especialização em Gestão Educacional, e como secretária escolar, Soraya Carvalho Lemos, Registro nº 1360.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Carlos Alex Pereira Moraes, CREA nº 408240, e Atestado de Salubridade, assinado por Ricardo Eugênio Silva Bezerra, CRM nº 1350.

O acervo bibliográfico é constituído de 909 títulos para um total de 274 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0383/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Livramento, no município de Jaguaruana, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 473/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados conforme a Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
- Professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE